



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 2050/2006

Institui o serviço de Assistência Jurídica à população de baixa renda do Município de Itapeçerica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito da Assessoria Jurídica do Município, o serviço de Assistência Jurídica, de natureza permanente, com a finalidade de prestar de forma subsidiária, assistência jurídica à população de baixa renda, quando recorrer à prestação jurisdicional penal e civil.

Parágrafo Único: O serviço de Assistência Jurídica tem o caráter de programa assistencial do Município, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se carente, sem prejuízo dos casos previstos na Lei Federal 1.060 de 05 de fevereiro de 1950;

I – O cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal;

II – O cidadão cujo patrimônio não seja superior a 20 (vinte) salários mínimos;

III – Os desempregados, observadas as disposições dos incisos I e II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

ART. 3º - O Serviço de Assistência Jurídica não alcança a prestação jurisdicional que envolva bens patrimoniais pertencentes ao Assistido de valor superior ao limite estabelecido no inciso II do artigo anterior ou que tenha como litigante o Município de Itapeçerica.

ART. 4º - O interessado que desejar utilizar o Serviço da Assistência Jurídica deverá apresentar requerimento escrito ao Assessor Jurídico, instruindo-o com a prova dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo 1º - Ao Assessor Jurídico compete encaminhar o requerimento ao Departamento de Ação Social para análise e aprovação das condições socioeconômicas declaradas pelo requerente.

Parágrafo 2º - Aprovada as condições socioeconômicas o requerimento será devolvido ao Assessor Jurídico que o entregará ao Assistente Judiciário que se encarregará do processo.

ART. 5º - Caberá ao Assistente Judiciário prestar a mais ampla assistência Jurídica ao cidadão carente provendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

ART. 6º - A seleção dos candidatos ao Serviço de Assistência Jurídica levará em consideração, além da carência de recursos do requerente, a complexidade do feito e suas repercussões sociais, éticas e jurídicas no âmbito da sociedade.

ART. 7º - Para atender a presente Lei o Município criará, através de lei complementar própria, o cargo de "Assistente Judiciário", estabelecendo suas atribuições, forma de provimento, carga horária e nível de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

ART. 8º - O cargo de "Assistente Judiciário" será ocupado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

ART. 9º - O Assistente Judiciário apresentará mensalmente ao Assessor Jurídico do Município relatório das atividades do serviço, com a indicação do número de processo, despachos e decisões proferidas no período.

ART. 10º - Para dar cumprimento às disposições desta Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o poder judiciário, a nível Estadual e Federal.

ART. 11º - Ninguém será privado do direito ao serviço de Assistência Jurídica por motivo de crença religiosa, cor, raça ou de convicção filosófica ou política, observadas as disposições dos artigos 2º e 6º desta lei.

ART. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG, 25 de abril de 2006.

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal